



CCT - 2024

Caros Associados,

A Convenção foi assinada e homologada pela DRT. Com a finalidade de darmos conhecimento das principais mudanças que ocorreram em relação à Convenção Coletiva de Trabalho anterior, transcrevemos abaixo as cláusulas que merecem maior atenção.

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Décima Quinta: Do Cartão de Benefícios do Sinpospetro-ES

- ❑ Parágrafo Oitavo: As empresas deverão celebrar o referido convênio exclusivamente com a operadora responsável pela concessão do cartão, devidamente credenciada e homologada pelo SINPOSPETRO-ES e dotada de rede credenciada com cobertura em todos os municípios do Estado do Espírito Santo, tendo a administradora do cartão que fornecer obrigatoriamente ao SINPOSPETRO-ES até o dia 10 de cada mês a relação de empresas que utilizam o sistema, nome dos trabalhadores, data de admissão, salário e valor de cada crédito.
- ❑ Parágrafo Nono: As empresas devem enviar para o SINPOSPETRO-ES, até o dia 10 de agosto de 2023, a relação completa dos empregados, com nome, CPF e data de nascimento.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Décima Quinta: Do Cartão de Benefícios do Sinpospetro-ES

- ❑ Parágrafo Oitavo: Retirada do final: (...) **tendo a administradora do cartão que fornecer obrigatoriamente ao SINPOSPETRO-ES até o dia 10 de cada mês a relação de empresas que utilizam o sistema, nome dos trabalhadores, data de admissão, salário e valor de cada crédito.**
- ❑ Parágrafo Nono: **excluído**

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Décima Sexta: DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES

- ❑ Parágrafo Quarto: A administradora do Cartão Alimentação SINDIPOSTOS-ES fornecerá ao SINDIPOSTOS-ES e ao SINPOSPETRO-ES, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação de empresas que utilizaram o convênio no mês anterior, contendo o nome das mesmas, nome dos empregados, valores creditados.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Décima Sexta: DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO SINDIPOSTOS-ES

- ❑ Antigo Parágrafo Quarto: **excluído.**

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Décima Oitava - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

- Parágrafo Quarto: O VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será fornecido, sob forma de cartão refeição/alimentação, refeição fornecida diretamente pelo empregador ou mediante convênio com restaurante, devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Décima Oitava - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

- Parágrafo Quarto: Fica acordado que nos dois primeiros meses de trabalho, completos ou não, excepcionalmente, poderá ser fornecido o auxílio alimentação referente aos dias que serão trabalhados em cada semana. (PARÁGRAFO INCLUSO)*
- Parágrafo Quinto: retirada do final: (...) *devendo a empresa comprovar ao SINPOSPETRO-ES o fornecimento do referido benefício. Antigo parágrafo quarto - CCT 2023.*

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Vigésima - PLANO DE SAÚDE:

- Parágrafo Segundo: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Vigésima - PLANO DE SAÚDE:

- Parágrafo Segundo: **excluído**

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Vigésima Primeira - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (OBRIGATÓRIO)

- ❑ Parágrafo Terceiro: Fica obrigado o SINDIPOSTOS-ES a remeter ao SINPOSPETRO-ES, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação das empresas sub-estipulantes da apólice de seguro, ora contratado.

- ❑ Parágrafo Quinto: As empresas ficam obrigadas a informar ao SINPOSPETRO-ES, até o dia 15 de cada mês, o nome e função de cada funcionário que possuem o referido benefício, ficando dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela seguradora com a qual o SINDIPOSTOS-ES mantenha convênio para concessão do mesmo.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Vigésima Primeira - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (OBRIGATÓRIO)

- ❑ Parágrafo Terceiro: **excluído**

- ❑ Parágrafo Quinto: **excluído**

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Vigésima Segunda - DO PLANO ODONTOLÓGICO

- Parágrafo Quarto: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano Odontológico deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o registro da presente convenção.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Vigésima Segunda - DO PLANO ODONTOLÓGICO

- Parágrafo Quarto: **excluído**

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Vigésima Quarta - DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATA BASE

Os empregados demitidos sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terão direito a uma indenização equivalente 01 (um) salário mensal, compreendida a remuneração, integra os complementos adicionais ao salário do empregado. (Art. 9º da Lei nº 7.238/84).

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do artigo 487 da CLT), e o tempo do aviso prévio será contado para fins da referida indenização adicional.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Vigésima Quarta - DA INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATA BASE

Os empregados demitidos sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, **considerando a projeção do aviso prévio**, terão direito a uma indenização equivalente 01 (um) salário mensal, compreendida a remuneração, integra os complementos adicionais ao salário do empregado. (Art.9º da Lei nº 7.238/84).

O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais (§ 1º do artigo 487 da CLT), e o tempo do aviso prévio será contado para fins da referida indenização adicional.

CONVENÇÃO DE 2023

Cláusula Quinquagésima Quarta - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme consta da ATA assembleia geral do sindicato profissional, foi aprovada a cobrança de contribuição assistencial, na proporção de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada empregado, inclusive 13º e férias, limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido a partir da assinatura da presente Convenção, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, através de comunicação manuscrita, por e-mail ou correspondência ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES, nos termos da lei, com cópia ao empregador.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recolhimentos serão realizados pelas empresas e repassado diretamente à entidade profissional através de formulários que serão remetidos ou guia de compensação bancária emitida por bancos devidamente autorizados.

CONVENÇÃO DE 2024

Cláusula Quinquagésima Quarta - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme consta da ATA assembleia geral do sindicato profissional, foi aprovada a cobrança de contribuição assistencial, na proporção de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada empregado, inclusive 13º e férias, limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhida até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido a partir da assinatura da presente Convenção, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, através de comunicação manuscrita, por e-mail ou correspondência ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOSPETRO-ES, nos termos da lei, com cópia ao empregador.

- Parágrafo Primeiro:** O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 do mês subsequente.
- Parágrafo Segundo:** Os recolhimentos serão realizados pelas empresas e repassado diretamente à entidade profissional através de formulários que serão remetidos ou guia de compensação bancária emitida por bancos devidamente autorizados.
- Parágrafo Terceiro:** O direito de oposição pelo trabalhador, quando exercido por meio de envio de correio eletrônico, deverá vir acompanhado de carta manuscrita e assinada pelo trabalhador com cópia do seu documento de identidade oficial. (PARÁGRAFO INCLUSO)

REAJUSTE E VALORES ATUALIZADOS

- **ABONO INDENIZATÓRIO (CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO 3º)**

FUNÇÕES	SALÁRIO BASE DEZ/2023	SALÁRIO MINIMO JAN/2024	ABONO 3,71% (MÊS)	DESCONTO DO VALOR ADIANTADO PELO REAJUSTE DO SALÁRIO MINIMO	VALOR FINAL ABONO 3,71% (MÊS)
Lavadores, Enxugadores de veículos, Vigia e Serviços Gerais:	R\$ 1.315,52	R\$ 1.412,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Atendente de Loja de Conveniência, Minimercado e Afins	R\$ 1.349,29	R\$ 1.412,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Frentistas, Trocadores de Óleo, Auxiliar de Escritório	R\$ 1.381,60	R\$ 1.412,00	R\$ 1.432,86	R\$ 1.412,00	R\$ 20,86
Chefes de Pista	R\$ 1.631,19	R\$ 1.631,19	R\$ 1.691,71	R\$ 1.631,19	R\$ 60,52
Gerente	R\$ 1.842,62	R\$ 1.842,62	R\$ 1.910,98	R\$ 1.842,62	R\$ 68,36

O abono indenizatório não tem natureza salarial, de forma que não há reflexos, e será de 3,71% sobre o salário base de dezembro de 2023.

Os empregados dispensados de janeiro a junho deste ano, farão jus ao abono indenizatório proporcional aos meses trabalhados, que deverá ser pago mediante rescisão complementar.

- **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) A PARTIR DE JULHO: R\$ 395,81**

Os empregados farão jus a um retroativo de janeiro a junho de **R\$ 13,85** mensal. Os empregados dispensados de janeiro a junho também terão direito a este retroativo, de forma proporcional aos meses trabalhados.

- **REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE JULHO: 6%**


FUNÇÕES	SALÁRIO BASE A PARTIR DE JULHO/2024	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
Lavadores, Enxugadores de veículos, Vigia e Serviços Gerais:	R\$ 1.412,00	R\$395,81
Atendente de Loja de Conveniência, Minimercado e Afins	R\$ 1.430,25	
Frentistas, Trocadores de Óleo, Auxiliar de Escritório e Atividades Administrativas	R\$ 1.464,50	
Chefes de Pista	R\$ 1.729,06	
Gerente	R\$ 1.953,18	

- **ABONO ASSIDUIDADE: R\$ 195,32**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que as “obrigações acessórias”, que na Convenção de 2023 existiam em algumas cláusulas, que obrigavam os postos enviarem relatórios ao Sinpospetro com informações pessoais dos Funcionários, foram objeto de negociação e foram retiradas da Convenção 2024.

Essas **Exclusões** foram necessárias tendo como base a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Nº 13.709/18.



Av. Nossa Senhora dos Navegantes - nº955
Ed. Global Tower - 21º andar - Enseada do Suá - Vitória - ES
CEP: 29.050-335 - Tel: (27) 3322-0104 / whatsapp (27) 99768-3724
CNPJ: 27.432.889/0001-32
sindipostos@sindipostos-es.com.br - www.sindipostos-es.com.br